



PROJETO DE LEI Nº 094, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -02-  
924/2010  
Projeto

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 924/2010

Diadema, 28 de outubro de 2010.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo Nº	<u>924/2010</u>
Início	<u>11 - novembro - 2010</u>
Terminar	<u>04 - Fevereiro - 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Marcelo Cyillo Reisiv</u> Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 064/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 11/11/2010

.....

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que concede subvenções sociais à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, visando o custeio de despesas com a realização do Carnaval de 2011.

O carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo, sendo que, os desfiles das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, são uma das expressões máximas do carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se transformando e se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atinge todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos passistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do Calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.

A subvenção que ora se pretende estabelecer se destina ao repasse de recursos para a Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema, órgão representativo de todas as Escolas de Samba, viabilizando a confecção de alegorias, contratação de profissionais e suporte necessário à preparação das Escolas de Samba para a apresentação do espetáculo principal, que é o Desfile de Rua, além das demais estruturas e serviços necessários para viabilizar toda a programação.

09-28 10/11/2010 08:35Z CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. -03-  
324/2010  
Proposição

Gabinete do Prefeito

A subvenção, para o ano de 2011, está orçada em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com a participação das seguintes escolas: GRCEs Unidos da Vila; GRCEs Unidos de Vila Alice; GRCEs Eldorado Estação do Samba; GRCEs Unidos de Vila Nogueira; GRCEs Unidos de Serraria; GRCEs Raposa do Campanário; GRCEs Estopim da Fiel Torcida; GRCEs Fantasia e Realidade e GRCEs Mocidade Independente do Jardim Inamar; bem como do Bloco Axé Afoxé Odara.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA - SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onca*

*SAIU para encaminhamento*

DATA: **10, NOV 2010**

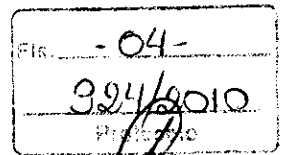
  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 10/11/10  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091, 2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 324/2010

**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

<b>CONTIENE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>324/2010</u>
Inicio: <u>11 - novembro - 2010</u>
Termino: <u>04 - fevereiro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Marcelo Cyllio Reis</i> Funcionário Encarregado

**CONCEDE** subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, até o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para que a mesma promova o Carnaval 2.011 do Município de Diadema.

**Art. 2º** - Participarão do Carnaval 2.011, as Escolas de Samba abaixo elencadas:

**GRUPO I**

- a) GRCES Unidos da Vila
- b) GRCES Unidos de Vila Alice
- c) GRCES Eldorado Estação do Samba.
- d) GRCES Unidos de Vila Nogueira
- e) GRCES Unidos da Serraria

**GRUPO II**

- a) GRCES Raposa do Campanário
- b) GRCES Estopim da Fiel Torcida
- c) GRCES Fantasia e Realidade
- d) GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar

**BLOCO:**

- a) Bloco Axé Afoxé Odara

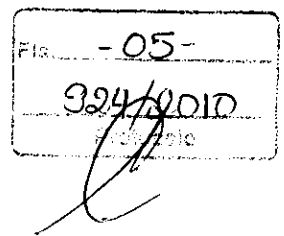
**Parágrafo único** - No ato do recebimento da subvenção, a Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Atestado de Funcionamento atualizado;
- 2) Estatuto da Entidade;
- 3) Ata de Eleição da última diretoria;
- 4) Cartão do CNPJ;
- 5) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- 6) Certidão Regularidade do Empregador- CRF, junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 8) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 10) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 11) Conta Corrente Bancária Exclusiva para movimentação dos recursos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**Art. 3º** - A não apresentação de qualquer um dos documentos acima, tornará inviável o repasse da subvenção.

**Art. 4º** - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá utilizar os recursos financeiros única e exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval 2011, sendo permitido o uso nas seguintes despesas:

- a) Transporte de integrantes de Escolas de Samba;
- b) Transporte de instrumentos; de carros alegóricos; de alegorias pertencentes as escolas de samba listadas no art. 2º, desta Lei;
- c) Aquisição de materiais necessários a confecção de fantasias e alegorias para o desfile;
- d) Contratação de serviços de costureiros, carnavalescos, mestres de bateria, confecção de esculturas e carros alegóricos, confecção de costeiros;
- e) Na premiação dos membros da Corte do Carnaval 2011;
- f) Na aquisição e confecção de coroa, faixas e chave da cidade para o Carnaval 2011;
- g) Na contratação dos jurados para o Carnaval 2011.

**Parágrafo único** - Os gastos com pagamento de serviços a pessoas físicas não poderá ultrapassar o limite de 60% ( sessenta por cento) do valor total da subvenção.

**Art. 5º** - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos, bem como da efetiva participação das escolas de samba, no Carnaval de 2011 do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de finalização do evento.

**§ 1º** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, além da exclusão da participação em eventos futuros.

**§ 2º** - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Para fins de prestação de contas ficam validados os recibos e notas fiscais emitidos em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA a partir do recebimento da subvenção e com data inferior ao término das festividades do Carnaval 2011.

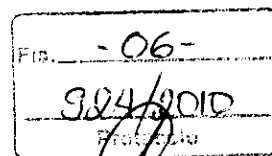
**§ 1º** - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, os documentos:

- I. Só terão validade se emitidos em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, sendo que inclusões posteriores à emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmos;
- II. Os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. Não serão aceitas Notas Fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade;
- IV. Notas fiscais de prestação de serviços somente serão aceitas se estiverem preenchidas com todas as informações do serviço executado;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

- V. Notas fiscais e cupons fiscais de aquisição de material somente serão aceitos se estiverem preenchidos com todas as informações dos bens adquiridos (quantidade, valor unitário, descrição do material, valor total).

§ 2º - Se forem constatadas as irregularidades listadas nos incisos do § 1º, o valor relativo aos documentos não aceitos, deverá ser imediatamente restituído aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

§ 3º - Para prestação de contas não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndio com combustíveis e estacionamento;
- III. Compras de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
- IV. Despesas com manutenção da sede da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- V. Despesas bancárias
- VI. Gastos com manutenção ou reforma de instrumentos musicais superiores ao limite de 5%(cinco por cento) do valor da subvenção.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos relacionados abaixo, sob pena de ser considerada irregular:

- I. Atestado de funcionamento atualizado;
- II. Estatuto da entidade;
- III. Ata de eleição da última diretoria;
- IV. Cartão do CNPJ;
- V. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- VI. Certidão Regularidade do Empregador- CRF, junto ao FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Federais ;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- XI. Balanço Patrimonial da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- XII. Inventário do ativo da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- XIII. Extrato bancário da movimentação dos recursos para comprovação da sua regular aplicação e conferência de conciliação bancária.

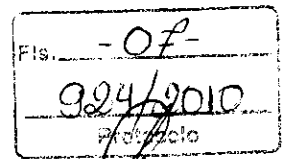
§ 5º - Todos os comprovantes de despesas que tenham sido pagos com recursos da subvenção deverão ser carimbados constando as informações abaixo:

**Despesas custeadas com recursos transferidos  
através de subvenção do Município,  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_  
Lei Autorizadora nº \_\_\_\_\_**



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**§ 6º** - Não será permitida nenhuma transferência de recursos para terceiros, sendo que todas as despesas deverão ser realizadas pela Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA através de movimentação bancária em conta exclusiva, aberta para recebimento dos valores da subvenção e para conferência da conciliação bancária.

**Art. 7º**- A subvenção de que trata o art.1º, desta Lei, será repassada em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma abaixo:

- I. 1ª parcela – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 30 de novembro de 2010;
- II. 2ª parcela – R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) até o dia 30 de dezembro de 2010;
- III. 3ª parcela – R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) até o dia 30 de janeiro de 2011.

**Art. 8º** - A execução desta Lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de outubro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.